



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 09 de abril de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.762 Processo nº 10410-000283/90-14.

Recorrente ADUBOS LAGENSE S/A.

Recorrid DRF - MACEIÓ - AL.

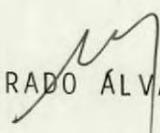
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-642

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de origem, (DRF-MACEIÓ-AL), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 09 de abril de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente e Relator.


CONRADO ÁLVARES - procurador da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 09 ABR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

IVAR GAROTTI, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ ANTONIO JACQUES, FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO E A Suplente SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO. Ausente o Conselheiro JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.762 RESOLUÇÃO Nº 301-642

RECORRENTE: ADUBOS LEGENSE S/A.

RECORRIDA : DRF - MACEIÓ - AL.

RELATOR : CONSELHEIRO ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

R E L A T Ó R I O E V O T O

Adoto o inteiro teor do relatório que embasou a decisão de 1ª Instância, o qual leio em Sessão (fls. 168/174).

VOTO - Antes das considerações de mérito, há que se esclarecer uma questão preliminar.

Da decisão "a quo" tomou ciência a empresa em 31.09.90 (fls. 178).

O recurso voluntário foi protocolizado em 26.10.90, o que, normalmente, ensejaria situá-lo como tempestivo.

Entretanto, não há no calendário o dia 31 (trinta e um) de setembro. E, na indicação da data vê-se, claramente, que houve uma pequena modificação no primeiro número, de 2 (dois) para 3 (três).

Por isto, entendo que a repartição de origem, DRF - Maceió, deve se pronunciar a respeito uma vez que aquela data indicada no documento de fls. 178 determina o início da contagem do prazo para interposição do recurso.

Assim, voto no sentido de converter o julgamento em diligência à DRF - Maceió para que aquela repartição preste os esclarecimentos que o caso requer. Em seguida o processo deverá retornar a esta Câmara para apreciação e julgamento.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Relator.